



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

EMENDA Nº 11 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou, e eu Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII, do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O §2º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 67.

(...)

§2º O decreto legislativo disporá sobre as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo que possuam efeitos externos, dentre eles:

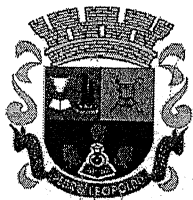
- I - sustação de atos normativos do Executivo Municipal que exorbitem o seu poder regulamentar e/ou ofendam à ordem jurídica;
- II - fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores e Secretários(as) Municipais.

Art. 3º O art. 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 64. Os subsídios dos agentes políticos serão fixados por decreto legislativo, de iniciativa da Câmara Municipal, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º O subsídio dos agentes políticos será fixado em cada legislatura para a subsequente, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§2º O subsídio será fixado em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

representação ou outra espécie remuneratória, excetuado o direito à percepção de décimo-terceiro subsídio, terço de férias e revisão geral anual.

§3º O Presidente da Câmara fará jus à verba de natureza indenizatória para fazer frente às despesas decorrentes da representação do Poder Legislativo.

§4º Os subsídios dos Vereadores não poderão exceder o limite disposto no art. 29 da Constituição Federal, excluídas as parcelas previstas no §2º deste artigo.

Art. 4º O §2º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 92. O Secretário Municipal será escolhido dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos de idade no exercício dos direitos políticos.

(...)

§2º O Secretário Municipal sujeita-se às vedações constitucionais de acumulação de cargos públicos.

Art. 5º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.


Eldir José Batista

PRESIDENTE